

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 8
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM, PLANEJ. E FAZENDA	8 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	10
MESQUITAPREV	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1072 DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mesquita”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Mesquita, Lei 1070/2018, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência, crédito adicional suplementar, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, no orçamento no valor R\$ 1.921.294,29 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos a noventa e quatro e vinte e nove centavos), reforçando as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art.1º decorrem de superávit financeiro em 31/12/2017, à conta dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social e pelo Fundo Estadual de Assistência Social, depositados nas contas vinculadas do Banco do Brasil, conforme indicados no Anexo II.

Art. 3º - Considerando o princípio orçamentário da especificação e da aplicabilidade distinta de cada fonte de recursos (arts.5º e 15 da Lei Federal 4.320/1964), cria-se neste ato, a fonte proveniente de emendas parlamentares e ficam alteradas as fontes das dotações cujos recursos são

provenientes deste vínculo, sendo também alterados o Plano Plurianual e a Lei Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 27 de abril de 2018

JORGE MIRANDA**Prefeito****Anexo I****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.09.08.242.056.2.143 – BPC NA ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA:

304	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.633,80
-----	-----------	--	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.057.2.144 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS (ABRIGO)

ELEMENTO DE DESPESA:

	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	222.531,83
--	-----------	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.058.2.145 – BOLSA FAMÍLIA

ELEMENTO DE DESPESA:

309	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	165.291,79
-----	-----------	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.059.2.146 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CRAS

ELEMENTO DE DESPESA:

311	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
313	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
314	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.779,75

PROGRAMA DE TRABALHO:



20.09.08.244.060.2.147 – CENTRO POP, ACOLHIMENTO E ABORDAGEM SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.880,17
--	-----------	--	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.061.2.148 – SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA:

	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.058.2.361 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

322	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	88.409,96
-----	-----------	--	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.159.2.362 – CREAS

ELEMENTO DE DESPESA:

326	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	297.962,40
-----	-----------	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.243.163.2.366 – PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

ELEMENTO DE DESPESA:

338	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	134.802,68
-----	-----------	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.243.164.2.367 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

339	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	252.018,00
-----	-----------	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.160.2.363 – CRAS FEAS / PSB

ELEMENTO DE DESPESA:

329	3.3.90.30	Material de Consumo	1.171,83
-----	-----------	---------------------	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.161.2.364 – CREAS FEAS / PSE

ELEMENTO DE DESPESA:

335	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.812,08
-----	-----------	--	-----------

Total dos Programas

1.921.294,29

Anexo II

Demonstrativo do Superávit Financeiro

SUPERÁVIT 2017

Transferências do FNAS

Origem	Agência	Conta	Saldo Ativo Financeiro em 31/12/2017	Passivo Financeiro em 31/12/2017	Saldo Apurado
Investimento Fundo Mensal	4689-2	1384 3-6	1.633,80	0,00	1.633,80
Investimento Fundo Mensal	4689-2	1384 4-4	134.802,68	0,00	134.802,68
Investimento Fundo Mensal	4689-2	1384 5-2	172.591,79	7.300,00	165.291,79
Investimento Fundo Mensal	1823-6	1384 6-0	90.715,95	2.305,99	88.409,96
Investimento Fundo Mensal	1823-6	1384 7-9	224.848,91	2.317,08	222.531,83
Investimento Fundo Mensal	4689-2	1384 8-7	354.044,33	8.164,16	345.880,17
Investimento Fundo Mensal	4689-2	1384 9-5	724.892,85	24.113,10	700.779,75
Investim	4689-2	1499	252.018,00	2.037,60	252.018,00



ento		9-3	0		0
Fundo Mensal					
Total			1.955.548,31	46.237,93	1.909.310,38

Resumo

Saldo Ativo Financeiro em 31/12/17	1.955.548,31
Saldo Passivo Financeiro em 31/12/2017	46.237,93
Superávit	1.909.310,38

Demonstrativo do Superávit Financeiro

SUPERÁVIT 2017						
Transferências do FEAS						
Origem	Banco	Agência	Conta	Saldo Ativo Financeiro em 31/12/17	Passivo Financeiro em 31/12/2017	Saldo Apurado
Investimento Fundo Mensal	BB	4689-2	13010-9	1.171,83	-	1.171,83
Investimento Fundo Mensal	BB	4689-2	13011-7	10.812,08	-	10.812,08
Total				11.983,91	-	11.983,91

Resumo

Saldo Ativo Financeiro em 31/12/17	11.983,91
Saldo Passivo Financeiro em 31/12/2017	0,00
Superávit	11.983,91

Resumo Geral

Saldo Ativo Financeiro em 31/12/17	1.967.532,22
Saldo Passivo Financeiro em 31/12/2017	46.237,93
Superávit	1.921.294,29

LEI Nº 1073 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mesquita”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Mesquita, (Lei 1070/2018), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes no orçamento no valor de R\$ 10.948.904,75 (dez milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), reforçando as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art.1º, decorrem de superávit financeiro em 31/12/2017, à conta dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde e Emendas Parlamentares, e Caixa Econômica Federal S/A, agências Mesquita - RJ, conforme indicados nos Anexos II.

Art. 3º - Considerando o princípio orçamentário da especificação e da aplicabilidade distinta de cada fonte de recursos (arts. 5º e 15 da Lei Federal 4.320/1964), cria-se neste ato, a fonte proveniente de emendas parlamentares e ficam alteradas as fontes das dotações cujos recursos são provenientes deste vínculo, sendo também alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 27 de abril de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

Anexo I**Dotações Orçamentárias****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.043.2.113 - ATENÇÃO BÁSICA - BL I

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	218	20	400.000,00
3.3.90.39.00	Outros	220	20	3.241.755,87



	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	216	20	400.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.302.047.2.116 - TETO FINANCEIRO MAC GLOBAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	230	20	120.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	235	20	150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.302.047.2.121 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações			370.000,00
--------------	---------------------	--	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.305.049.2.128 - ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE - BL III

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278	20	35.767,09
3.3.90.30.00	Material de Consumo	276	20	600.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.122.039.2.091 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	152	20	200.000,00
--------------	-----------------------------------	-----	----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.043.2.102 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	182	20	500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	180	0	498.029,22

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.043.2.104 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE/PSF

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189	20	457.411,05
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	193	20	305.936,02

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.303.048.2.124 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA- BL IV

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00	Material de Consumo	267	20	418.808,38
--------------	---------------------	-----	----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.184.1.348 - EMENDA ROMARIO DE SOUZA FARIAS-PROPOSTA 06083 453000/1170-04

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	134		466.621,53
--------------	------------------------------------	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.187.1.351 - EMENDA AROLDE DE OLIVEIRA-PROPOSTA 06083 453000/1170-03

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	137		262.784,52
--------------	------------------------------------	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.188.1.352 - EMENDA JANDIRA FEGHALI-PROPOSTA 06083 453000/1170-03

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	138		674.312,17
--------------	------------------------------------	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.190.1.353 - EMENDA ESTEPHAN NECERSSIAN

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	139		305.936,02
--------------	------------------------------------	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.190.1.354 - EMENDA MARCOS SOARES-PROPOSTA 06083 453000/1160-03



ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	e	140		304.438,40
--------------	------------------------------------	---	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.191.1.355 - EMENDA SIMÃO SESSIM-PROPOSTA 06083 453000/1150-03

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	e	141		932.462,13
--------------	------------------------------------	---	-----	--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.19.10.301.192.1.356 - EMENDA EDUARDO CUNHA-PROPOSTA 06083 453000/1150-03

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	e	142		304.642,35
--------------	------------------------------------	---	-----	--	------------

Anexo II - Demonstrativo Ativo Financeiro

Fonte 20 - Transferências FNS

Origem	Agência	Conta	Saldo Ativo em 31/12/2017
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7148-X	1.055.521,95
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7149-8	9.411.811,02
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7150-1	44.004,89
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7152-8	1.128.193,19
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7153-6	118.808,38
Investimento Fundo Mensal	4689-2	7452-7	128.892,52
Investimento Poupança	4689-2	8686-X	1.550,85
Investimento Poupança	4689-2	8490-5	1.746,86
Investimento Poupança	4689-2	8491-3	1.746,86
Investimento Poupança	4689-2	8492-1	1.452,78
Investimento Poupança	4689-2	8493-X	1.746,86

Investimento Fundo Mensal	4689-2	9147-2	93.557,76
Investimento Fundo Mensal	4689-2	9148-0	92.779,10
Investimento Fundo Mensal	4689-2	11620-3	25.862,04
Investimento Fundo Mensal	4689-2	11621-1	25.862,04
Investimento Fundo Mensal	4689-2	11622-X	25.862,04
Investimento Fundo Mensal	4689-2	11623-8	25.862,04
Investimento Fundo Mensal	4689-2	12032-4	28,96
Investimento Fundo Mensal	4689-2	15824-0	30.000,00
Investimento Fundo Mensal	3406-1	624.000-8	3.663.390,52
Investimento Fundo Mensal	3406-1	400.028-5	205.273,24
Saldo em Conta Corrente	3406-1	647.001-1	46.298,63
Investimento Fundo Mensal	4689-2	14672-2	105.995,36
TOTAL			16.236.247,89

Resumo

Saldo do Ativo Financeiro	16.236.247,89
Saldo do Passivo Financeiro	8.538540,26
Resultado (Superávit)	7.697.707,63

Fonte - Emendas Parlamentares

Origem	Agência	Conta	Saldo Ativo em 31/12/2017
Investimento Fundo Mensal	4689-2	12385-4	1.149,87
Investimento Fundo Mensal	4689-2	12917-8	392.092,17
Investimento Fundo Mensal	4689-2	12927-5	466.621,53
Investimento Fundo Mensal	4689-2	12987-9	305.936,02
Investimento Fundo Mensal	4689-2	14030-9	932.462,13
Investimento Fundo Mensal	4689-2	14082-1	261.634,65
Investimento	3406	624.00	304.438,40



Fundo Mensal	-1	1-6	
Investimento	3406	624.00	
Fundo Mensal	-1	2-4	304.642,35
Saldo em Conta	3406	647.00	
Corrente	-1	3-2	282.220,00
TOTAL			3.251.197,12

Resumo

Saldo do Ativo Financeiro	3.251.197,12
Saldo do Passivo Financeiro	0,00
Resultado (Superávit)	3.251.197,12

Resumo Geral

Saldo do Ativo Financeiro	19.487.445,01
Saldo do Passivo Financeiro	8.538.540,26
Resultado (Superávit)	10.948.904,75

LEI Nº 1074 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Mesquita com o Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV”

A Câmara Municipal de Mesquita, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Mesquita com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, de 11 de julho de 2017 (DOU de 12.07.2017 – pág. 26 – Seção 1).

Art. 2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º- Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º É vedado ao Município a utilização ou o não repasse dos créditos previdenciários de que trata essa lei durante o período previsto em seu Art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 27 de abril de 2018.

JORGE MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-feira, 27 de abril de 2018 | Nº 00501.

Prefeito

DECRETO Nº 2280 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2018 (segunda-feira).

Parágrafo Primeiro – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 26 de abril de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

PORTARIA Nº 259/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais:

Nomeia e Convoca os seguintes Candidatos aprovados e classificados constantes no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo elencados, para fins de análise de habilitação e encaminhamento a Perícia Médica, na forma do previsto na cláusula 13.3.1 do Edital nº 001/2016.

Mesquita, 27 de abril de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

1ª etapa: Análise de habilitação:

- a) RG;
- b) CPF;

c) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;
Obs.: Para os que não foram convocados para habilitação e os que não compareceram na convocação publicada em 28/06/2017.

Rua Aloísio Pinto de Barros, 422, Centro, Mesquita – RJ
Data 14/05/2018 - Horário: 9:30h

2ª etapa: Exames a serem entregues na perícia médica

- a) Hemograma Completo;
- b) Eletrocardiograma com laudo e parecer cardiológico;
- c) Velocidade de Hemossedimentação (VHS);
- d) Creatinina;
- e) Glicemia de jejum;
- f) Gama Glutamil Transferase (GAMA GT);
- g) Tempo de Tromboplastina (TTPA);
- h) EAS;
- i) Fezes (EPF);
- j) Raio X – Tórax com laudo;
- l) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;
- m) Avaliação Oftalmológica;
- n) Audiometria tonal;
- o) Laudo Psiquiátrico;
- p) videolaringoscopia com laudo **(somente para os professores).**

3ª etapa – Posse: Documentos (cópia e original):

Certidão Negativa de Feitos Criminais dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de distribuição do Estado do Rio de Janeiro; (para moradores do RJ) ou para os residentes nos demais municípios expedida pelos fóruns locais e antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

Termo de posse, caso já tenha sido empossado em cargo/emprego público;

3) Apresentar, na forma da legislação vigente, declaração firmada de não ter sido, nos últimos cinco anos:

- a) responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município;
- b) punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo;
- c) condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86, de 01 de junho de 1986, e na Lei Federal nº 8.429/92, de 02 de fevereiro de 1992;
- d) condenado em processo judicial que impossibilite o exercício imediato do cargo;
- e) demitido, por justa causa, por órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal.